

O CRIMINOSO E O LOBISOMEM

THE CRIMINAL AND THE WEREWOLF

Domingos Barroso da Costa¹

RESUMO

Ilustrado pelo lai “Homem-Lobo” de Maria de França, o presente estudo visa descortinar os processos de construção da identificação criminosa a partir das interações estabelecidas pelo sujeito ao longo de sua história. No percurso proposto, destaca-se a importância fundamental do *olhar do outro* e das relações de poder na dinâmica de conformação identitária, que se toma por tarefa inacabável, mas passível de estabilização. Sobrelevam-se, por fim, os circuitos perversos que fazem do sistema prisional um aparelho constituinte de uma criminalidade dócil, em termos políticos, e útil, no que se refere a manutenção do *status quo*.

Palavras-chave: Identidade. Criminalidade. Poder. Prisão. Sociedade.

ABSTRACT

Illustrated by the “lai Homem-Lobo”, of Maria de França, the present study aims to uncover the process of the construction of a criminal identity from the interactions established by the subject throughout it’s history. On the proposed path, the highlight is on the fundamental importance of the others point of view and on the power relationships on the dynamics of the formation of an identity, which is a never-ending task, although it can be stabilized. Above all, are the perverse circuits that make the prison system a device that creates a passive criminality, in political terms, and useful, as regards the maintenance of the status quo.

Keywords: Identity. Criminality. Power. Prison. Society.

¹ Mestre em Psicologia pela PUC-Minas. Especialista em Criminologia e Direito Público. Defensor Público do Rio Grande do Sul. E-mail: dobarcos@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Em sua excelente obra “Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I”, Giorgio Agamben, visando estabelecer uma conexão entre representações do bandido (banido) e do lobisomem, ilustra seu raciocínio a partir de um lai² de Maria de França³, intitulado “Homem-Lobo” (*Bisclavret*). Ou seja, traçando um paralelo com a figura mítica do lobisomem, Agamben representa o bandido como aquele que acaba sendo integrado pela ordem jurídica na medida em que, por suas regras, é dela excluído. Não está, portanto, originalmente fora do alcance da norma, mas é, por seus próprios mecanismos (da norma), marcado como fora dela (*fora da lei*) e, sendo assim, mantido em estado de exceção – “*capturado fora*, incluído através da sua própria exclusão”.⁴

[...] Aquilo que deveria permanecer no inconsciente coletivo como híbrido monstro entre humano e ferino, dividido entre a selva e a cidade – o lobisomem – é, portanto, na origem a figura daquele que foi banido da comunidade. Que ele seja definido homem-lobo e não simplesmente lobo (a expressão *caput lupinum* tem a forma de um estatuto jurídico) é aqui decisivo. A vida do bandido – como aquela do homem sacro – não é um pedaço de natureza ferina sem alguma relação com o direito e a cidade; é, em vez disso, um limiar de indiferença e de passagem entre o animal e o homem, a *phýsis* e o *nomos*, a exclusão e a inclusão; *loup garou*, ou seja, *nem homem nem fera*, que habita paradoxalmente ambos os mundos sem pertencer a nenhum.⁵

Como se verifica, as considerações acima expostas desenvolvem-se tendo por referência oposições conjugadas – eu/outro, normal/anormal, dentro/fora, identidade/diferença –, as quais, neste trabalho, têm importância central e serão analisadas enquanto fundamentais nos processos de *identificação do criminoso*, espelhando as relações de poder que as envolvem⁶. Vale dizer, inclusive, que as relações de oposição interdependentes a que

² Os lais são poemas narrativos medievais, de origem bretã, cantados em jograis, com acompanhamento de instrumentos de corda, como a harpa, e transmitidos pela linguagem oral.

³ Escritora medieval francesa.

⁴ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 166.

⁵ *Ibidem*, p. 105.

⁶ Refuta-se qualquer concepção *etiológica* ou *naturalizada* do *criminoso*, uma vez que a definição do que é *crime* – das regras e dos desvios, do normal e do anormal – dá-se em meio a disputas de poder entre os diversos grupos que interagem na sociedade, não se tratando de uma qualidade inerente a determinadas condutas. Criticando as teorias que se limitam a procurar na pessoa que infringe uma regra ou em suas condições de vida as causas primeiras do comportamento desviante e da criminalidade, assim se posiciona Howard Becker:

“Tal pressuposto parece-me ignorar o fato central acerca do desvio: ele é criado pela sociedade. Não digo isso no sentido em que é comumente compreendido, de que as causas do desvio estão localizadas na situação social do desviante ou em ‘fatores sociais’ que incitam sua ação. Quero dizer, isto sim, que *grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio*, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’. O

se refere são pressupostos de comunicação entre os seres humanos, o que os torna sujeitos cognoscentes e cognoscíveis, capazes de se articular em cultura a partir de uma linguagem.

Apoiando-se em lições de Saussure, Tomaz Tadeu da Silva assim resume a questão:

Como ato linguístico, a identidade e a diferença estão sujeitas a certas propriedades que caracterizam a linguagem em geral. Por exemplo, segundo o linguista suíço Ferdinand de Saussure, a linguagem é, fundamentalmente, um sistema de diferenças. Nós já havíamos encontrado esta ideia quando falamos da identidade e da diferença como elementos que só têm sentido no interior de uma cadeia de diferenciação linguística (“ser isto” significa “não ser isto” e “não ser aquilo” e “não ser mais aquilo” e assim por diante).⁷

Noutros termos, a afirmação *do que se é* tem por contexto tudo o *que não se é*, em relações nas quais invariavelmente se confere valor diferenciado a cada um dos termos opostos, atribuindo-se, a *um*, significados privilegiados em relação àqueles a partir dos quais se define o *outro*⁸. No aprofundamento da análise dessas oposições constitutivas de identificações, no que concerne à identificação do *criminoso*, será de grande valor ilustrativo o já mencionado lai de Maria de França (*Homem-Lobo*), o qual será resumido a seguir.

1 O LOBISOMEM

Ao iniciar seu lai, Maria de França refere-se a muitas histórias sobre homens que se transformavam em lobos e passavam a habitar os bosques. Convertidos em bestas, quando em fúria, chegavam, inclusive, a devorar seres humanos. *Bisclavret* era como os normandos designavam o lobisOMEM.

desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal”. BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

⁷ SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Tomaz Tadeu da Silva (Org.). 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 76.

⁸ Segundo Tomaz Tadeu da Silva: “A afirmação da identidade e a marcação da diferença implicam, sempre, as operações de incluir e de excluir. Como vimos, dizer ‘o que somos’ significa também dizer ‘o que não somos’. A identidade e a diferença se traduzem, assim, em declarações sobre quem pertence e sobre quem não pertence, sobre quem está incluído e quem está excluído. Afirmar a identidade significa demarcar fronteiras, significa fazer distinções entre o que fica dentro e o que fica fora. A identidade está sempre ligada a uma forte separação entre ‘nós’ e ‘eles’. Essa demarcação de fronteiras, essa separação e distinção, supõem e, ao mesmo tempo, afirmam e reafirmam relações de poder. ‘Nós’ e ‘eles’ não são, neste caso, simples distinções gramaticais. Os pronomes ‘nós’ e ‘eles’ não são, aqui, simples categorias gramaticais, mas evidentes indicadores de posições-de-sujeito fortemente marcadas por relações de poder”. *Ibidem*, p. 82.

Feitas essas considerações genéricas sobre o que se dizia na França sobre os homens-lobo, a autora passa a narrar a história de um barão muito estimado por seus vizinhos e senhor, que amava e era amado por sua esposa, a qual, entretanto, mostrava-se intrigada com um estranho hábito de seu marido, que, em todas as semanas, desaparecia três dias inteiros, sem nunca ter prestado satisfações sobre o que fazia durante essas ausências.

Após persistente e sedutora adulação, a esposa arranca a confissão do barão, que termina por lhe descrever em detalhes as secretas aventuras a que se dedicava três dias por semana. Confessou-lhe, assim, que se transformava em lobo e se embrenhava na mata espessa, sobrevivendo de presas e rapinas enquanto ali permanecia. Indagado pela persistente esposa, disse também que adentrava os bosques totalmente nu, e que só voltava a ser homem após vestir suas roupas.

Curiosa e espantada com o relato, a esposa passa então a insistir em saber onde o barão ocultava suas roupas. O marido, no entanto, respondeu que isso não poderia dizer, porque, caso as perdesse, permaneceria lobo para sempre, a não ser que lhe fossem devolvidas as vestes. A esposa então persistiu, obtendo do barão a informação de que, durante as saídas, ele escondia as roupas debaixo de uma pedra localizada sob um arbusto, próximo a uma velha capela edificada no caminho que levava ao bosque: “A dama ouviu essa maravilha, ficou toda rubra de espanto. A aventura a assustava. Imaginava diferentes jeitos de livrar-se daquilo: não queria mais deitar ao lado dele”.⁹

Para livrar-se do barão, a esposa então resolveu valer-se de um cavaleiro da região que há muito a cortejava, com a intenção de tornar-se seu amante. Assim, após entregar-se ao cavaleiro, tomou seu compromisso em juramento e contou-lhe a verdade sobre as ausências do marido. Então:

[...] Indicou-lhe exatamente o caminho que ele seguia em direção à floresta; enviou-o à cata de suas vestes. Assim foi traído o homem-lobo e vitimado por sua mulher. Todos cuidavam, já que desaparecia com frequência, que agora tivesse ido de vez. Buscaram-no e indagaram bastante por ele, mas não conseguiram achá-lo, e assim deixaram ficar as coisas. A dama então casou-se com aquele que tão longamente a tinha amado.¹⁰

Passado um ano, o rei saiu para caçar na floresta em que se encontrava o barão, aprisionado na condição de lobo. Os cães logo o localizaram e perseguiram-no com os caçadores durante o dia inteiro, até que, ao avistar o rei, o lobisomem agarrou seu estribo

⁹ FURTADO, Antonio L.; COLASANT, Marina. **Lais de Maria de França**. Trad. Antônio L. Furtado. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 77.

¹⁰ *Ibidem*, p. 77.

e passou a beijar-lhe a perna e o pé. Encantado com a doçura da fera, o rei levou-a consigo para o castelo, dedicando-lhe muitos cuidados e estima.

Ocorreu que, durante uma festa oferecida pelo rei aos barões a quem havia concedido feudos, o homem-lobo investiu justamente contra o cavaleiro que havia lhe tomado a mulher. Todos se surpreenderam com o ocorrido. Afinal, a criatura até ali mostrara-se dócil, de modo que algum motivo haveria de justificar o ataque repentino.

Tempos depois, levando consigo o lobisomem, o rei retornou à floresta onde o encontrou. Sabendo da presença do soberano na região, aquela que outrora se apresentava como esposa do agora homem-lobo – então barão – resolveu dirigir-se até o rei. Lá chegando, foi avistada pelo *bisclavret*, que investiu contra ela violentamente, arrancando-lhe o nariz.

Com isso, logo perceberam a conexão entre os ataques inesperados da criatura que, até então, mostrara-se tão dócil. Afinal, souberam que a mulher agredida era a atual companheira do homem atacado anteriormente. Era, também, esposa de um barão desaparecido, fato que, diante de todas as novas circunstâncias, reclamava melhor apuração.

A dama foi assim submetida à tortura, enquanto seu atual companheiro permanecia detido em separado, de modo que:

[...] Tanto pelo tormento quanto pelo medo acabou contando tudo sobre seu esposo: como ela o havia traído e despojado de suas roupas, bem como a aventura que ele lhe contara, revelando em que se transformava e por onde ia. Desde que lhe subtraíra as roupas, não foi visto no país. Cuidava e acreditava bem que este animal fosse o homem-lobo. O rei reclamou as roupas; querendo ou não, ela teve de devolvê-las e o rei mandou entregá-las ao homem-lobo.¹¹

Mesmo tendo consigo suas roupas, o homem-lobo não se reconverteu no barão imediatamente. Apenas após algum tempo o lobisomem transformou-se novamente em homem, no que foi saudado pelo rei, que o presenteou com muitas terras. Quanto à mulher, o rei banuiu-a:

[...] expulsando-a da região. Foi junto com ela aquele com quem traía o marido. Ela teve dele diversos filhos, que se podiam bem distinguir pelas maneiras e pelo rosto: várias das mulheres da linhagem – é a pura verdade! – nasceram sem nariz, e andavam por aí desnarigadas.¹²

¹¹ *Ibidem*, p. 80.

¹² *Ibidem*, p. 80-81.

2 O CRIMINOSO

Apresentado em resumo o lai “Homem-Lobo”, de Maria de França, cabe agora destacar os pontos da história do lobisomem que se conectam com os processos de identificação do *criminoso*, cuja análise apresenta-se como eixo de desenvolvimento deste estudo.

De início, portanto, chama-se a atenção para os seguintes detalhes da narrativa: a) a história do barão desenvolve-se em meio a outros relatos, dando conta da existência de lobisomens; b) as aventuras do barão dão-se, inicialmente, em segredo, assim como a transformação dele em lobisomem, que ocorre em floresta densa, afastada da vida urbana – civilizada; c) para transformar-se em lobisomem, o barão precisa despir-se de suas roupas; d) noutra giro, para voltar a ser barão, o lobisomem deveria vesti-las novamente, uma vez que, sem as roupas, terá de encerrar-se no bosque e não poderá libertar-se da condição de fera; e) as roupas que vestia enquanto barão foram-lhe tiradas a partir de um conluio entre sua esposa e um amante, que foi atacado pelo barão enquanto este estava preso a sua condição de lobisomem; f) mesmo com a devolução de suas roupas de barão, o lobisomem, após muito tempo nessa condição, demorou a novamente transformar-se em ser humano.

Marcados os principais referenciais a partir dos quais se procederá a aproximação entre as representações do *homem-lobo* e do *criminoso*, importa delimitar, de início, a *que* e a *quem* se refere neste trabalho quando se emprega a palavra *criminoso*. Para tanto, utiliza-se, aqui, parâmetros semelhantes aos que levaram Foucault, em “Vigiar e Punir”, a apontar o aprisionamento – a prisão e o sistema carcerário – como fator ativo no isolamento e diferenciação de uma determinada *delinquência*, se comparada às demais ilegalidades.

[...] a prisão, ao aparentemente “fracassar”, não erra seu objetivo, ela o atinge na medida em que suscita no meio das outras uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, pôr em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado mas penetrável. Ela contribui para estabelecer uma ilegalidade, visível, marcada, irredutível a um certo nível e secretamente útil – rebelde e dócil ao mesmo tempo; ela desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que se quer ou se deve tolerar. Essa forma é a delinquência propriamente dita. Não devemos ver nesta a forma mais intensa e mais nociva da ilegalidade, aquela que o aparelho penal deve[ria] mesmo tentar reduzir pela prisão por causa do perigo que representa; ela é antes um efeito da penalidade (e da penalidade de detenção) que permite diferenciar, arrumar e controlar as ilegalidades. Sem dúvida a delinquência é uma das formas de ilegalidade; em todo caso, tem suas raízes nela; mas é uma ilegalidade que o “sistema carcerário”, com todas as suas ramificações, investiu, recortou, penetrou, organizou, fechou num meio definido e ao qual deu um papel instrumental, em relação às outras ilegalidades. Em

resumo, se a oposição jurídica ocorre entre a legalidade e a prática ilegal, a oposição estratégica ocorre entre as ilegalidades e a delinquência.¹³

Como se pode perceber, o texto transcrito expressa a síntese sofisticada do pensamento de Foucault, no que se refere às funções não declaradas do aprisionamento, por ele apresentado como o instrumento mais representativo do sistema carcerário, destacando seu papel nos jogos de poder em que se insere. Ou seja, nessas breves linhas, o pensador francês desvela a prisão como dispositivo central das engrenagens que, nas relações de poder, sustentam o estado de coisas, posto a partir do estabelecimento e da “imposição diferencial de regras”.¹⁴ Daí ser possível diferenciar a *delinquência* das demais ilegalidades, abarcando, desse conceito, as infrações em regra praticadas pelos indivíduos desde sempre excluídos dos nichos de poder, portanto sujeitos à prisão, e abrangendo, por sua vez, a expressão *demais ilegalidades*, os ilícitos comumente praticados por aqueles incluídos pelo poder. Nessa relação, a “delinquência, ilegalidade dominada, é um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes”.¹⁵

Posto isso, para os fins deste estudo, que se desenvolve em consideração à realidade brasileira, na apropriação da diferenciação feita por Foucault, representa-se o *criminoso* – em comparação ao *lobisomem* – como o *cliente* preferencial do aparelho repressivo estatal, qual seja, o indivíduo desde sempre marginalizado e que termina acolhido pelo sistema penal em razão da prática de infrações de *alta evidência*, que aqui designamos como aquelas que muitas vezes se expressam por um agir mais ostensivo, visam a um proveito imediato e geralmente envolvem violência ou danos facilmente demonstráveis, perpetradas sem qualquer planejamento ou a partir de arranjos pouco – ou nada – elaborados (furtos, roubos, homicídios, a traficância ordinária etc.). É, portanto, a esses indivíduos que se reporta quando aqui se faz a representação genérica do *criminoso*, cujos processos de identificação se tentará esclarecer numa perspectiva iluminada pelos Estudos Culturais e pela psicanálise, com apoio na *teoria interacionista do desvio*, elaborada por Howard Becker, em “Outsiders”.

¹³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 230.

¹⁴ BECKER, Howard Saul. **Outsiders...** *Op. cit.*, p. 26.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir...** *Op. cit.*, p. 232.

2.1 SOBRE A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CRIMINOSA

Cumprido de início ressaltar que aqui se aborda a *construção* de uma identificação criminosa tendo em vista as já superadas concepções essencialistas acerca do que se entende por *identidade*, de modo que não se pode tomá-la como algo pronto, acabado. Afirma-se com isso – e acompanhando o entendimento de teóricos dos Estudos Culturais, como Stuart Hall – que a identificação é um processo dinâmico, impassível de definitiva conclusão enquanto o sujeito for vivo e capaz de construir sua história. Aliás, a recusa a uma concepção rígida de identidade reflete bem a realidade fragmentária que caracteriza a contemporaneidade, que se pode denominar pós-modernidade¹⁶ em oposição e superação à pretensão de absoluta e definitiva estabilidade que marcava o período que se indica como modernidade.¹⁷

Destaque-se, entretanto, que, embora não se tome a identidade como uma marca fixa e inalterável que acompanha e distingue o sujeito ao longo de sua vida, não há como recusar que a *identificação* (e essa palavra melhor indica que se trata de um processo) pressupõe um conjunto minimamente coerente de símbolos distintivos e estáveis o suficiente para garantir segurança existencial (ontológica) ao sujeito, na medida em que lhe asseguram o reconhecimento do *outro* e assim permitem que se situe e interaja nas relações sociais. É importante ressaltar que, nesse sentido, sendo o olhar do *outro* o espelho confirmador de nossa existência, nossa via de inserção na realidade socialmente partilhada – do que se cuidará mais adiante –, a relativa estabilidade dos símbolos que identificam o sujeito, faz-se imprescindível para que se goze de um mínimo de segurança ontológica, evitando, dessa forma, o efeito de desintegração decorrente da sensação de irrealidade que fatalmente se experimentaria caso não se sustentasse um núcleo de elementos identificadores coerentes ao ponto de possibilitar seu reconhecimento pelo *outro*.

Expostas as razões de se conceber a identidade como processo, cabe agora analisar as bases de sua construção, considerada a inserção daquele que assim se torna sujeito no

¹⁶ Há quem se refira a uma *modernidade líquida* (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001), a uma *modernidade recente* (YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2002) ou a uma *alta modernidade* (GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002), mas preferimos a denominação *pós-modernidade*, que, a nosso ver, melhor expressa um período que é posterior à *modernidade*, mas ainda tem nela sua principal referência. Toma-se a *pós-modernidade*, portanto, como indicativa de um período transicional, sem estabilidade suficiente para que possa ser representado sem as marcas do período que a antecede, ou seja, a *modernidade*, que ainda se apresenta como núcleo referencial do qual ainda não se desprende.

¹⁷ Uma das marcas do que se convencionou chamar *projeto moderno* é a busca pela *normalização* (FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir... Op. cit.**), que passava pela recusa à diferença (multiplicidade) e pelo investimento disciplinar na homogeneização da sociedade.

universo simbólico da linguagem, a partir da oposição primeira que conjuga – relaciona – o *eu* e o *outro*. A análise proposta observará orientações psicanalíticas, sociológicas e, especialmente, o posicionamento de teóricos dos Estudos Culturais, como Stuart Hall, Tomaz Tadeu da Silva e Kathryn Woodward.

Logo que nasce, o ser humano constitui uma unidade imaginária com a mãe que o alimenta, dela não se distinguindo até que um terceiro interpõe-se nessa relação. Isso se dá no exercício do que Lacan denominou *função paterna*¹⁸ e, na medida em que promove uma cisão no todo originalmente imaginado, expõe o sujeito a sua condição parcial, faltosa, em consolidação da percepção de *externalidade* que se iniciou com a experimentação das sensações proporcionadas pelos estímulos na superfície corporal.

Nesse momento em que *percebe como perdida*¹⁹ sua completude imaginária, o ser humano se faz apto a tornar-se sujeito de comunicação, capaz de inserir-se no universo simbólico da linguagem, a qual lhe possibilita transpor a fenda que o distingue e separa daqueles que agora são seus *outros*. Ou seja, somente ao saber que sua condição absoluta está perdida, aquele que se tornará sujeito de linguagem pode perceber-se diferente do *outro* que o privou da totalidade imaginada, possibilitando-lhe identificar-se como um *eu* parcial e distinto daquele outro que, nesse primeiro momento, nada mais é do que um *não eu*.

Estabelece-se, assim, a primeira distinção viabilizadora do acesso à linguagem que, como já exposto, constitui-se a partir de um sistema de diferenças. Noutros termos, é a partir da diferença que se faz possível a construção da identidade, em processo *criativo*²⁰ caracterizador do ambiente de cultura fora do qual não há como se cogitar a possibilidade de (co)existência humana.

Acima de tudo, e de forma diretamente contrária àquela pela qual elas são constantemente invocadas, as identidades são construídas por meio da diferença e não fora dela. Isso implica o reconhecimento radicalmente perturbador de que é apenas por meio da relação com o Outro, da relação com aquilo que não é, com precisamente aquilo que falta, com aquilo que tem sido chamado de seu *exterior constitutivo*, que o significado “positivo” de qualquer termo – e, assim, sua “identidade” – pode ser construído (DERRIDA, 1981; LACLAU, 1990; BUTLER, 1993). As identidades podem funcionar, ao longo de toda a sua história, como pontos de identificação e apego apenas *por causa* de sua capacidade para excluir, para deixar de fora, para transformar o diferente em “exterior”, em abjeto. Toda identidade tem, à sua “margem”, um excesso, algo a mais. A unidade, a homogeneidade

¹⁸ Porque se refere à imposição da *Lei do Pai*, que marca a condição faltosa do sujeito na medida em que o barra, tornando perdida a sensação de completude atribuível ao acesso irrestrito de que gozava em relação àquela que o supre – a figura materna.

¹⁹ Em destaque porque se trata de uma completude *imaginária* que, em verdade, jamais houve.

²⁰ SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença... *Op. cit.*, p. 76.

interna, que o termo “identidade” assume como fundacional não é uma forma natural, mas uma forma construída de fechamento: toda identidade tem necessidade daquilo que lhe “falta” [...].²¹

Pode-se assim concluir que é devido à percepção de sua incompletude, de sua condição faltosa, que o sujeito abre-se à diferença e às relações que dela decorrem. O *eu* só é concebível, pois, com a emersão de um *não eu*²², que se impõe como *outro* após instaurar a falta no sujeito que, então, torna-se apto a conhecer e fazer-se reconhecido pelo nome que lhe é atribuído por um *outro*, o qual o precede e possibilita sua construção identitária, sua transição do subjetivo ao social e seu posicionamento no universo simbólico em que se insere.

É válido frisar que se trata de um processo dinâmico em que progressivamente o ser humano vai alcançando a condição de *sujeito de fala*, capaz de articular o instrumental simbólico a que vai tendo acesso à medida que se torna apto a fazer uso da linguagem. Ou seja, a intervenção do *outro* e a aptidão para articular oposições e identificar-se ante a diferença – e somente a partir dela – não se dá por uma espécie de salto entre o *estado de natureza* e o *estado de cultura*, mas numa dinâmica progressiva no curso da qual o ser humano vai se tornando habilitado a interagir, valendo-se da linguagem e da capacidade de representar o mundo²³.

Feitas essas necessárias considerações, o importante é destacar, mais uma vez, que a existência do *eu* depende da preexistência de um *outro* que marque a diferença cuja articulação possibilitará àquele o ingresso no universo simbólico da cultura (civilização) e, por conseguinte, a construção discursiva de sua identificação. Diante disso, se é a partir do olhar do *outro* que o *eu* se sabe, confirmando sua existência, conclusão certa é de que os processos de construção identitária jamais se isolarão das influências e pressões exercidas por esse olhar do *outro*, mesmo porque a alteridade, enquanto constituinte do sujeito, é inclusive introjetada no curso da constituição de seu aparelho psíquico. Dito de outra

²¹ HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 110.

²² Só se é nas relações com aquilo que *não se é*, de modo que o *não ser* é constitutivo do *ser*.

²³ Fala-se de uma capacidade de *representar* o mundo porque, ao contrário dos animais que simplesmente existem, presos ao imediato dos seus instintos, o ser humano, em sua condição faltosa, destacada das *coisas em si*, vê-se compelido a representá-las (as coisas mesmas), construindo dessa forma a ponte que lhe permite, enquanto sujeito comunicante, transpor com símbolos a distância que o separa do que se pode chamar *mundo natural*. Noutras palavras, o sujeito sabe-se existente justamente por sua condição faltosa que, a partir da diferenciação do *eu* em relação ao *outro*, lhe permite distinguir presente, passado e futuro, criar e situar-se no tempo e no espaço, dar sentido ao mundo e construir narrativas que o identifiquem e tornem único. A tudo isso se pode denominar *cultura*.

forma, o próprio sujeito traz internalizado o *olhar do outro*, que, em termos da psicanálise freudiana, constitui um dispositivo cuja função é justamente a de medir a adequação do *eu* em relação aos ideais balizadores do universo simbólico – da civilização – que pode acessar por intermédio do *outro*, articulando o *social* e o *subjetivo*. A esse dispositivo se chama *supereu*²⁴, cujos processos de constituição são assim descritos por Freud:

Outra questão nos interessa mais de perto. Quais os meios que a civilização utiliza para inibir a agressividade que se lhe opõe, torná-la inócua ou, talvez, livrar-se dela? Já nos familiarizamos com alguns desses métodos, mas ainda não com aquele que parece ser o mais importante. Podemos estudá-lo na história do desenvolvimento do indivíduo. O que acontece neste para tornar inofensivo seu desejo de agressão? Algo notável, que jamais teríamos adivinhado e que, não obstante, é bastante óbvio. Sua agressividade é introjetada, internalizada; ela é, na realidade, enviada de volta para o lugar de onde proveio, isto é, dirigida no sentido de seu próprio ego.

Aí, é assumida por uma parte do ego, que se coloca contra o resto do ego, como superego, e que então, sob a forma de “consciência”, está pronta para pôr em ação contra o ego a mesma agressividade rude que o ego teria gostado de satisfazer sobre outros indivíduos, a ele estranhos. A tensão entre o severo superego e o ego, que a ele se acha sujeito, é por nós chamada de sentimento de culpa; expressa-se como uma necessidade de punição. A civilização, portanto, consegue dominar o perigoso desejo de agressão do indivíduo, enfraquecendo-o, desarmando-o e estabelecendo no seu interior um agente para cuidar dele, como uma guarnição numa cidade conquistada.²⁵

Por sua vez, os ideais balizadores que se firmam como parâmetros de avaliação do *eu* pelo *supereu*, conforme acima referido, nada mais são do que os valores e símbolos que possibilitam a coexistência em sociedade, a síntese do que possibilitou o recalque dos impulsos (pulsões) desagregadores na formação do inconsciente, viabilizando o acesso do sujeito ao universo da civilização²⁶. Esses valores e símbolos que fundamentam a vida em sociedade conformam o *ideal do eu*, dispositivo dado a conhecer por Lacan e que se apresenta como referencial para o sujeito nos processos de construção de sua identidade – orientação referente àquilo que pode se tornar.

Em síntese, o sujeito se faz e se sustenta a partir da alteridade, o subjetivo constitui-se a partir do social, realidade que não pode deixar de ser considerada quando se procede à análise dos processos de construção de uma identidade criminosa. Relembre-se, por

²⁴ No desenvolvimento deste trabalho, optou-se pelo emprego da palavra *supereu*, que equivale ao que é traduzido como *superego* na obra de Freud.

²⁵ FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997. p. 83-84.

²⁶ Que constitui o *Outro*, aqui grafado com “O” maiúsculo por concentrar todas as ordens simbólicas (normativas) que sustentam a coexistência das liberdades e a comunhão de uma realidade socialmente pactuada.

oportuno, que, quando neste estudo se faz a representação genérica do criminoso ou se refere à construção de uma identidade criminosa, remete-se ao indivíduo desde sempre marginalizado e que termina acolhido pelo sistema penal em razão da prática de infrações de *alta evidência*, as quais aqui designamos como aquelas que muitas vezes se expressam por um agir mais ostensivo, que visam um proveito imediato e geralmente envolvem violência ou danos facilmente demonstráveis, perpetradas sem qualquer planejamento ou a partir de arranjos pouco – ou nada – elaborados.

Sem dúvida, o criminoso a que aqui se refere, o cliente preferencial de nosso aparelho repressivo, não é oriundo dos estratos social e economicamente privilegiados. Pelo contrário, e uma simples visita a qualquer cárcere é suficiente para comprovar o que se afirmará a seguir: os criminosos que superlotam o sistema prisional brasileiro advêm dos meios e grupos mais desfavorecidos, pobres, quando não miseráveis, de nossa sociedade – com raríssimas exceções, que somente se prestam à confirmação da regra.²⁷ Isso não quer dizer, todavia, que os integrantes de nossas elites não praticam infrações penais. Praticam sim, mesmo porque é quase impossível que, no Brasil, onde milhares de condutas são formalmente definidas como delitos ou contravenções, o sujeito em algum momento de sua vida não acabe agindo ou se omitindo em infração à lei penal. Aliás, tão difusa, incoerente e variada malha penal somente facilita o processo seletivo no que se refere à efetiva aplicação de suas sanções, invariavelmente dirigida aos estratos menos favorecidos da sociedade.

Posto isso, sendo certo que o *eu* depende do *outro*²⁸ em seus processos de identificação, faz-se imperativa a conclusão no sentido de que o estudo da dinâmica constitutiva da identidade criminosa há de passar necessariamente pela análise dos grupos e meios sociais de que advêm nossos criminosos. Refere-se, portanto, aos ambientes de socialização em que os estratos mais pobres de nossa população se estabelecem e produzem sua cultura, entendida como as formas pelas quais representam o mundo a partir de sua interação.

Entretanto, antes de se realizar uma análise específica desses meios e grupos restritos, cumpre considerar primeiramente o contexto maior em que se inserem. Noutras palavras, ainda que se possam identificar diversos grupos cujos arranjos conformam o contexto

²⁷ “Múltiplos são os casos demonstrativos de que, em nossa região marginal [América Latina], os poderosos só são vulneráveis ao sistema penal quando, em uma luta que se processa na cúpula hegemônica, colidem com outro poder maior que consegue retirar-lhes a cobertura de invulnerabilidade”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 108.

²⁸ O subjetivo depende do social.

social brasileiro, fato é que, além de interagirem em uma rede complexa de relações e influências, estão todos eles sujeitos à interferência direta dos padrões globalizados que na contemporaneidade impõem-se como uma macroestrutura que se funda e sustenta a partir do *consumo*. Melhor explicando, se a modernidade caracterizou-se por organizações sociais estruturadas, segundo os processos de *produção*, marca do industrialismo que se estabeleceu em substituição ao mercantilismo, o que aqui se denomina pós-modernidade tem origem e sustentação a partir da expansão do ininterrupto *consumo* dos infindáveis bens e serviços contínua e renovadamente expostos no mercado, graças à evolução tecnológica alcançada com os avanços do industrialismo, marcadamente com o advento da automação e progressos da informação – com destaque para a difusão do acesso à internet.

Em síntese: a manutenção da estrutura globalizada, a partir da qual – contemporaneamente – (des)organiza-se o mundo, depende da expansão de padrões elevadíssimos de consumo, ou seja, o capitalismo regente do mercado mundial vale-se dos meios de comunicação de massa e das cada vez mais sofisticadas e difusas estratégias de marketing. Portanto, dada a circulação globalizada da informação e do acesso universalizado aos estilos de vida propagandeados pelos *mass media*, pode-se afirmar que o ideal de consumo em padrões elevados determina projetos de vida nos quatro cantos do mundo, impondo-se como modelo de uma existência bem-sucedida, enfim, de uma vida que vale a pena ser vivida.

Ocorre que a disponibilização dos meios legítimos de ascensão econômica e social não se dá na mesma medida que a difusão dos estilos de vida e dos padrões elevados de consumo que trazem consigo as insígnias de uma história de sucesso pessoal. Noutros termos, ao passo que o modelo consumista de existência dissemina-se globalmente por meio dos meios de comunicação²⁹, o acesso aos meios legítimos de concretização de projetos de vida calcados no consumo permanece restrito a uma parcela mínima da população mundial.

²⁹ “A ordem social do mundo industrial avançado é uma ordem que engole seus membros. Ela consome e assimila culturalmente massas de pessoas através da educação, da mídia e da participação no mercado. Meios de comunicação de massa ubíquos, prolíficos em seus canais, assumem uma proporção cada vez maior do tempo de lazer e divulgam imagens globais de sucesso, de expectativas e desejos. O mais crucial de tudo é que há uma imagem do que é o estilo de vida normal, de que bens e que nível de conforto podem ser esperados se entramos no jogo. Há imagens do estilo de vida das estrelas, com certeza, mas há também imagens, nas novelas e na sucessão interminável de dramas ficcionais e histórias jornalísticas factuais, das recompensas da vida cotidiana. Grande parte dessas imagens são assimiladas pelo cantinho do olho: eis o pano de fundo do drama, absorvido diariamente sem ser o centro da atenção. O conforto de apartamentos, o modelo do carro, o estilo de lazer e a liberdade de estilo de vida – tudo é absorvido pelo espectador”. YOUNG, Jock. **A sociedade excludente...** *Op. cit.* p. 125-126.

Eis aí um ponto de alta relevância sobre a construção da identidade criminosa que nos referimos. Afinal, os estilos de vida calcados em padrões elevados de consumo são atualmente pressupostos de reconhecimento social – de identificação –, de uma posição privilegiada do *eu* em relação ao olhar do *outro*. E não se pode recusar a força do empuxo exercido por esse modelo de sucesso na construção das identidades de todos aqueles que sofrem sua influência.

Convém, a esse respeito, resgatar o ensinamento de Robert Merton, cuja ênfase cultural no alcance de um determinado padrão de sucesso termina por ensejar um afrouxamento das regras cuja observância constitui o percurso legítimo de ascensão social e econômica do sujeito que visa enquadrar-se no modelo imposto. Noutros termos, o valor exacerbado, atribuído a certas metas e estilos de vida, pode ser determinante à neutralização dos interditos responsáveis pela contenção do sujeito dentro de determinados limites em que se sustenta o laço social. A partir daí, *os fins justificam os meios*, de modo que a escolha criminosa se torna válida para aqueles que não têm acesso às vias convencionais de alcance do padrão de sucesso culturalmente difundido.

A cultura pode ser tal que induza os indivíduos a centralizarem suas convicções emocionais sobre o complexo de fins culturalmente aplaudidos, com muito menos apoio emocional sobre os métodos prescritos para alcançarem essas finalidades. Com tais ênfases diferenciais sobre os objetivos e sobre os procedimentos institucionais, os últimos podem ser tão viciados pela tensão em alcançar os objetivos, que o comportamento de muitos indivíduos fique sujeito apenas a considerações de conveniência técnica. Neste contexto, a única pergunta significativa é a seguinte: Qual dos processos disponíveis é o mais eficiente a fim de apossar-se do valor culturalmente aprovado? O processo mais eficiente do ponto de vista técnico, quer seja culturalmente legítimo ou não, torna-se tipicamente preferido à conduta institucionalmente prescrita. À medida que se desenvolve este processo de amaciamento das normas, a sociedade torna-se instável e aparece o que Durkheim denominava “anomia” (ausência de norma).³⁰

Descreve-se, pois, uma dinâmica de inclusão cultural e exclusão social, ensejadora de uma experiência opressora de privação relativa, brilhantemente trabalhada por Jock Young em sua obra “A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente”. Nesse ponto, são relevantes algumas considerações, imprescindíveis à boa compreensão dessa dinâmica que tenciona a inclusão cultural – no que se refere aos modelos de vida bem-sucedida – e exclusão social – referente ao acesso restrito aos meios convencionais de alcance dos padrões de sucesso –, produzindo uma resultante de privação relativa.

³⁰ MERTON, Robert. **Sociologia**: teoria e estrutura. São Paulo: Mestre Jou, 1970. p. 207.

Quando se afirma que uma privação relativa há de se tomar por pressuposto uma relação desigual³¹, que, no presente caso, tem por causa as pressões culturais por um estilo de vida marcado por elevados padrões de consumo – um modelo de sucesso econômico, portanto –, o qual se impõe a uma sociedade em que o acesso aos meios legítimos de ascensão econômica e social permanece sendo privilégio de uma pequena parcela de sua população. Nesse contexto de ilusão igualitária e meritocrática – lembre-se que os estilos de vida ideais são difundidos em massa, pelos meios de comunicação que exercem uma influência horizontalizante, global e indiscriminada –, a sensação de frustração e não pertencimento que se anuncia caso o sujeito fracasse em seu *dever* de alcançar os padrões que simbolizam uma vida bem-sucedida acaba sendo determinante para que se *justifique* ao dedicar-se, por vias ilícitas, à busca pelo modelo de sucesso distribuído de forma equânime, ao mesmo tempo em que recusa observância aos valores eticamente mais nobres e institucionalizados, postos como indispensáveis à vida em sociedade.

[...] Na modernidade recente, a frustração da demanda expressiva se torna uma fonte de tensão do sistema e, juntamente com a privação relativa no mundo material, uma fonte poderosa de desvio. Isso representa sem dúvida a ascensão de uma cultura de altas expectativas tanto materiais como em termos de autorrealização, de uma cultura que vê o sucesso nestes termos e está muito menos propensa a aceitar imposições de autoridades, tradições ou comunidades, se estes ideais forem frustrados.³²

Expõe-se, assim, o caráter criminógeno da *sociedade de consumo*³³, que dita padrões e constitui o contexto maior em que se inserem e interagem os demais grupos sociais, inclusive os mais pobres, muitas vezes marginalizados. E, em termos específicos, são justamente esses meios sociais e culturais que interessam ao debate ora proposto, na medida em que deles advêm a maior parte dos *criminosos* cujos processos de construção identitária estão sob análise.

Firme-se, desde já, que a *pobreza em si não é causa de criminalidade*. Tal afirmativa mostra-se oportuna não só para afastar eventuais mal-entendidos, mas principalmente para pontuar que a questão em foco é a desigualdade que se expressa na dinâmica inclusão cultural – exclusão social, a qual tem por produto a experiência da privação relativa. E, no contexto exposto, de uma sociedade que reconhece/identifica seus integrantes

³¹ Refere-se a uma experiência inferiorizante de privação em relação a alguém, ao *outro*.

³² YOUNG, Jock. **A sociedade excludente...** *Op. cit.*, p. 29-30.

³³ COSTA, Domingos Barroso da. **A crise do supereu e o caráter criminógeno da sociedade de consumo**. Curitiba: Juruá, 2009.

pelo *consumo*, essa experiência de privação relativa faz-se criminógena à medida que incide no sujeito com força opressora suficiente para neutralizar as convenções éticas e os princípios morais que tenha introjetado em contenção aos seus naturais impulsos desagregadores, servindo, ainda, como justificativa pronta para que invista seus esforços nos meios aparentemente mais eficazes – ainda que ilícitos – em conduzi-lo ao sucesso econômico que resume o estilo de vida culturalmente imposto.

Para melhor ilustrar o que se cuidará de analisar a seguir, nada melhor do que as oposições relacionais que costumam o desenvolvimento deste trabalho. Assim, imaginem-se, primeiramente, as possibilidades de ascensão social de que desfrutam parcelas mais privilegiadas do que hoje se toma por classe média³⁴ e os estratos mais abastados de nossa sociedade.

Não há dúvidas de que a mobilidade social entre tais faixas da população é bem maior, considerada sua ampliada possibilidade de acesso a melhores condições de vida, mas, especialmente, a uma educação de qualidade que, em regra, não é a disponibilizada pela rede pública, ao menos no que diz respeito aos ensinos fundamental e médio. Aliás, é irrefutável que, em se tratando de meios institucionalizados de ascensão social e alcance de sucesso econômico, a educação apresenta-se como a via principal, na medida em que garante ao sujeito a condição de inserir-se no mercado com melhores salários e perspectivas.

Mas a possibilidade de acesso a uma educação de qualidade não é um fator a ser isoladamente considerado quando se trata das melhores condições das classes social e economicamente favorecidas para alcançar os modelos de sucesso culturalmente impostos. Afinal, como já ressaltado, em termos sociais e subjetivos, sempre hão de se considerar as interações de circunstâncias que compõem o contexto em exame.

Sem a necessidade de estudos aprofundados que demonstrem o que se está a expor – dada a notoriedade do que se afirma –, certo é que as melhores condições de vida que possibilitam o acesso a um ensino mais qualificado são iguais as que permitem ao sujeito libertar-se de suas ocupações com o imediato de sua subsistência, dedicando-se mais – e mais tempo – ao seu próprio bem-estar e ao daqueles que o cercam. Isso *geralmente* inclui melhores condições de moradia e saúde, além de facilitar a organização dos arranjos familiares, o que, *no conjunto*, constitui um meio mais estável e propício a construções

³⁴ Talvez visando propagandear o sucesso de algumas gestões na redução das desigualdades e da pobreza, observa-se um alargamento da faixa de renda que abrange a classe média nos discursos oficiais. Simples maquiagem, sendo notório que as parcelas menos favorecidas da classe média oficializada continuam desfrutando de condições de vida – acesso a bens e serviços de qualidade, nestes incluídos saúde, educação e transporte, por exemplo – absurdamente inferiores se comparadas àquelas de que goza nossa elite social e econômica.

identitárias que se deem, segundo os modelos convencionais³⁵, em adesão aos valores institucionalizados que conduzem/induzem à escolha dos meios legítimos de concretização de projetos de vida e alcance dos padrões de sucesso culturalmente disseminados, com boas perspectivas de êxito para o sujeito.

Dito isso, cabe então afirmar que a realidade descrita definitivamente não corresponde àquela suportada pelas parcelas mais pobres e marginalizadas da população, como bem expressam os subúrbios e favelas³⁶ em que se aglomeram, muitas vezes distantes dos centros urbanos e de seus locais de trabalho, sem saneamento básico, transporte público, saúde, educação e opções de lazer, ou seja, em condições precárias de sobrevivência que tornam improvável – quando não impossível – o alcance dos modelos de sucesso culturalmente impostos e maciçamente difundidos.³⁷

Descortina-se, assim, um massacrante cenário, em termos existenciais, de incapacitantes resistências à construção de um sentido para a vida, que, conforme exposto, dá-se a partir da contínua afirmação do *eu* diante de um *outro*, ao qual clama o reconhecimento confirmador de sua existência, que se esvai, na medida em que as altas expectativas de uma *vida de consumo* – igualmente disseminada pela cultura contemporânea, pelo *Outro* – convertem-se na realidade de *vidas consumidas* nos esforços de subsistência que resultam na certeza quotidianamente renovada quanto à impossibilidade de alcance dos padrões de sucesso estabelecidos, de onde mira o olhar do *outro*; da sensação de impotência e limitação no que diz respeito às escolhas possíveis para as construções identitárias; enfim, da ausência de perspectivas quanto à fruição de uma vida que vale ser vivida. E, para agravar o quadro descrito, o massacre existencial delineado dá-se em um contexto histórico e social em que valores *abstratos* – éticos e morais – maiores que aqueles *materializados para consumo* não têm força e sustentação suficientes³⁸ para suportar a contrapressão exercida pelos impulsos desagregadores fragilmente recalçados,

³⁵ Cultural e socialmente admitidos como *normais* (não desviantes).

³⁶ Embora a maquiagem do politicamente correto recomende o uso do eufemismo *comunidade*, aqui se prefere a palavra *favela*, que é a designação de que se valem aqueles que ali não residem (os *incluídos*) para qualificar como *favelados* (seus *outros*) aqueles que ali têm sua origem ou moradia (os *excluídos*).

³⁷ Sendo-lhes, entretanto, facilitado o acesso a alguns *prêmios de consolo do consumo*, geralmente materializados em eletrodomésticos e veículos populares ou usados, que anestesiavam o sujeito, ao menos parcial e temporariamente, referente à opressora experiência da privação relativa.

³⁸ Diferentemente do que se observava na modernidade, caracterizada pelo ideal mecanicista e toda a *ordem* que a ele se possa vincular, a qual bem se expressava pela hierarquia de instituições como a Igreja e o exército, pela valorização da disciplina e o fetiche da *normalidade*, constituindo as bases certas para o avanço da industrialização e a consolidação de uma sociedade que se organizou em torno dos processos de produção.

que já não se podem conter diante de sua renovada frustração, com o que se concentra e impele o sujeito no sentido do objeto de seu gozo, que é tudo aquilo que se representa como capaz de satisfazê-lo e *inteirá-lo*³⁹.

Imerso em uma cultura que se institui e afirma nas ruínas dos valores que marcaram a modernidade – como ordem, disciplina, hierarquia e respeito a referências de autoridade –, o sujeito contemporâneo, de modo geral, mostra-se mais suscetível a grandes expectativas e menos resistente às pequenas frustrações. Isso porque, diferentemente do que se dava no contexto mecanicista que marcou a modernidade ao longo de sua vida, o sujeito pós-moderno já não reconhece autoridades que sintetizem ideais abstratos e símbolos de referência culturalmente valorizados capazes de reforçar os interditos primeiros que o levaram a reconhecer e identificar-se diante da alteridade, tornando-o apto a situar-se em sociedade. Em termos psicanalíticos:

Diante dos parâmetros expostos, pode-se concluir que o fenômeno que marca a angústia do indivíduo pós-moderno tem contornos bem distintos dos observados por Freud em relação ao sujeito moderno, embora também diga respeito ao *supereu* deste sujeito, consoante aqui se defende. Porém, desta feita, não mais se tem pela frente um *supereu* investido de superpoderes; ao contrário, diz-se de um *supereu* debilitado e incapaz de compelir o *eu* a se conformar aos valores do *ideal do eu*, que, por conseguinte, também se enfraquece, implodindo-se as fronteiras que continham os avanços dos impulsos advindos do *id*. Está-se diante de extremos opostos: o excesso de restrições opondo-se à máxima redução de limites às pulsões do sujeito, o que não se mostra menos angustiante, já que a ausência de direções predeterminadas a serem seguidas acaba equivalendo a um vácuo que traga o indivíduo, retirando-lhe a gravidade que antes lhe permitia situar-se em sua relação com o outro e, logo, com o mundo. Metaforicamente, se antes podia dizer-se de um sujeito claustrofóbico, o brusco desfazimento de sua prisão, ao invés de libertá-lo da angústia, remeteu-o à agorafobia.⁴⁰

Refletindo os padrões de sucesso globalizadamente difundidos, os modelos contemporaneamente apresentados como referência são aqueles que trazem as insígnias *materiais* indicativas do êxito econômico, portanto aquelas que simbolizam algum excesso material, uma condição financeira superior àquela em regra experimentada no contexto em que se insere quem as ostente. Dito de outro modo, uma vez que a diferença é inafastável porque instituinte do próprio sujeito, à falta de abstrações que definam autoridades e estabeleçam distinção entre *uns* e *outros*, os parâmetros de diferenciação acabam resumidos à materialidade, ao que é palpável e possa ser medido – como é o

³⁹ Torná-lo inteiro.

⁴⁰ COSTA, Domingos Barroso da. **A crise do supereu e o caráter criminoso...** *Op. cit.*, p. 105.

caso do dinheiro –, em dinâmica que é causa e efeito de uma redução da capacidade de representação e do empobrecimento do repertório simbólico (linguagem) que marcam o sujeito contemporâneo, reduzido à imediatez das experiências de posse e consumo.

Partindo-se do entendimento exposto e considerado o esvaziamento de tudo o que antes se expressava pela palavra *autoridade*, é fácil concluir que, no contexto precário em que interagem os grupos mais pobres da sociedade – favelas, aglomerados etc. –, os modelos *prontos para uso* por aqueles que não são dóceis às limitações e às frustrações quotidianamente experimentadas muitas vezes são encarnados pelos indivíduos envolvidos com a criminalidade que, a partir de toda uma simbologia própria (que inclui do palavreado às roupas, joias e armas ostentadas), revestem-se de insígnias representativas de um poder que garante certo reconhecimento e respeito, apresentando-se como via alternativa para o alcance de uma vida bem-sucedida.

Há mais a ser dito, afinal, nas circunstâncias expostas, pois a construção de uma identidade criminosa acaba sendo o resultado de um concurso de forças excludentes – e includentes, num plano *micro* – que empurram o sujeito imerso no contexto em questão a uma condição marginal, necessária à confirmação da própria condição de incluídos – *normais/não desviantes* – daqueles que neles fixam o rótulo da exclusão. Sobreleva-se, então, a realidade de que os processos de identificação desenvolvem-se na dinâmica das relações de poder, de modo que a manutenção de uma dominação é dependente da conservação das forças de definição das marcas distintivas nas oposições a partir das quais se estrutura a sociedade. Ou seja, é do grupo dominante o poder de definir, em cada contexto, os parâmetros de identificação do *eu* e do *outro*, do *normal* e do *anormal*, do *incluído* e do *excluído* e assim por diante.

A identidade, tal como a diferença, é uma relação social. Isso significa que sua definição – discursiva e linguística – está sujeita a vetores de força, a relações de poder. Elas não são simplesmente definidas; elas são impostas. Elas não convivem harmoniosamente, lado a lado, em um campo sem hierarquias; elas são disputadas.

Não se trata, entretanto, apenas do fato de que a definição da identidade e da diferença seja objeto de disputa entre grupos sociais assimetricamente situados relativamente ao poder. Na disputa pela identidade está envolvida uma disputa mais ampla por outros recursos simbólicos e materiais da sociedade. A afirmação da identidade e a enunciação da diferença traduzem o desejo dos diferentes grupos sociais, assimetricamente situados, de garantir o acesso privilegiado aos bens sociais. A identidade e a diferença estão, pois, em estreita conexão com relações de poder. A identidade e a diferença não são, nunca, inocentes.⁴¹

⁴¹ SILVA. Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença... *Op. cit.*, p. 81.

Afirma-se, portanto, que, em geral, o sujeito que se estabelece como o criminoso representado neste estudo é, desde sempre, apontado como o *outro* viabilizador do contraponto a possibilitar que aqueles que assim o rotulam identifiquem-se como os cidadãos *de bem* – em oposição, portanto, àqueles que são *do mal*. Ou seja, o que dele se espera – os *não desviantes* – é justamente a prática de condutas *desviantes*, de modo que, ao dedicar-se às atividades criminosas, o sujeito oriundo dos contextos sociais mais pobres da população apenas atenda às expectativas comumente depositadas sobre ele pelo grupo dominante, detentor do poder de identificação. Assim, termina-se por construir sua identidade criminosa apoiado pela *maioria dos votos*.⁴²

Em geral, ao dizer algo sobre certas características identitárias de algum grupo cultural, achamos que estamos simplesmente descrevendo uma situação existente, um “fato” do mundo social. O que esquecemos é que aquilo que dizemos faz parte de uma rede mais ampla de atos linguísticos que, em seu conjunto, contribui para definir ou reforçar a identidade que apenas estamos descrevendo [...].⁴³

Feitas as considerações necessárias, levando-se em conta o que se presume do que é comum a grande parte dos casos e o que deles é possível apreender⁴⁴, pretende-se, agora, proceder a uma apresentação resumida do que se podem chamar etapas dos processos de construção de uma identidade criminosa por parte dos sujeitos socializados nos meios (contextos) mais pobres ou mesmo miseráveis de nossa sociedade.

Destaque-se, já no início do percurso proposto, que as conclusões acima alinhavadas são marcos importantes na elaboração e apresentação de uma síntese dos processos de construção identitária a que se refere. É importante ter em mente, pois, que os indivíduos oriundos desses aglomerados de pobreza e exclusão já nascem estigmatizados, rotulados pelo grupo social dominante – os *incluídos* – como portadores de uma presunção de marginalidade e desvio que funciona como um empuxo a reforçar todas as demais

⁴² “As identidades social e pessoal são parte, antes de mais nada, dos interesses e definições de outras pessoas em relação ao indivíduo cuja identidade está em questão. No caso da identidade pessoal, esses interesses e definições podem surgir antes mesmo de o indivíduo nascer e continuam depois dele haver sido enterrado, existindo, então, em épocas em que o próprio indivíduo não pode ter nenhuma sensação inclusive as sensações de identidade [...]”. GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 116.

⁴³ SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença... *Op. cit.*, p. 93.

⁴⁴ Sem qualquer pretensão de esgotamento do tema, o que se admite impossível diante da própria complexidade humana. Essa reconhecida complexidade, entretanto, não impede a busca por traços comuns e, em certa medida, generalizáveis de determinadas dinâmicas subjetivas e sociais, os quais possam facilitar a compreensão dos processos que as constituem e mantêm, auxiliando na construção das melhores formas de se proceder a sua abordagem teórica e prática.

circunstâncias que poderão concorrer e ser decisivas para que *escolham*⁴⁵ dedicar-se à construção de uma *identidade criminosa*. Afinal, como bem destaca Howard Becker:

Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral, e não em particular, desviante produz uma profecia autorrealizadora. Ela põe em movimento vários mecanismos que conspiram para moldar a pessoa segundo a imagem que os outros têm dela. Em primeiro lugar, após ser identificada como desviante, ela tende a ser impedida de participar de grupos mais convencionais, num isolamento que talvez as conseqüências específicas da atividade desviante nunca pudessem causar por si mesmas caso não houvesse o conhecimento público e a reação a ele [...].⁴⁶

Nesta *primeira etapa*, já pré-selecionado como desviante em potencial e convivendo com as barreiras e preconceitos inerentes ao estigma, o sujeito tende a introjetar progressivamente a identidade que lhe é conferida pelo grupo dominante que o exclui, convencendo-se, aos poucos, que realmente deve se tratar de um criminoso, mesmo porque não são muitas e tão facilmente acessíveis as possibilidades de identificação e reconhecimento social que tem à sua disposição. Ademais, a reforçar essa dinâmica de autoconvencimento, fato é que o sujeito, tomado como potencial desviante, está submetido à influência dos mesmos padrões simbólicos que levaram o grupo social dominante a estigmatizá-lo⁴⁷, o que é efeito da planificação cultural promovida principalmente pelos *mass media* e concorre ativamente para que sua autoimagem corresponda às expectativas sobre ele depositadas pelos seus *outros*, que o *incluem fora*, como um contraponto.

Diante dessa constatação, se as circunstâncias indicam que realmente deve ser um criminoso, resta ao sujeito agir como tal, o que corresponderá ao início de uma *segunda etapa* do processo de construção de sua identidade criminosa. E aqui se diz do início de uma segunda etapa dos processos sob exame, porque se descrevem as possibilidades que o sujeito se coloca e as que lhe são colocadas no contexto em que interage, ressaltando-se o maior empuxo provavelmente exercido pela criminalidade em razão dos motivos expostos.

Caso decida praticar um *crime*⁴⁸, abre-se ao sujeito a possibilidade de ingressar no que se pode indicar como uma *terceira etapa* do processo de construção de sua *identidade criminosa*. Afinal, poderá ele praticar uma única ou algumas poucas condutas criminosas sem ser descoberto, desistindo de seguir perpetrando-as antes de converter esses atos

⁴⁵ E a palavra *escolha* aqui abrange dinâmicas mais ou menos conscientes, porque não se diz de um sujeito privado de discernimento, mas passível de responsabilização – ainda que relativizada – por seus atos.

⁴⁶ BECKER, Howard Saul. **Outsiders...** *Op. cit.*, p. 44.

⁴⁷ GOFFMAN, Erving. **Estigma...** *Op. cit.*, p.17.

⁴⁸ Vale-se aqui da palavra *crime* sem maior preciosismo técnico, de modo que abrange tudo o que se entende por infração penal (delitos e contravenções) ou por atos infracionais.

em padrão de comportamento. Poderá, ainda, ser logo descoberto e por isso desistir de praticar novas condutas criminosas⁴⁹. Todavia, também poderá adotar a criminalidade como estilo de vida, organizando seu cotidiano e sua identificação em torno dela, no que terá concluído a terceira etapa, restando apenas a quarta e quinta etapas para que se estabilize⁵⁰ a identidade criminosa em construção.

O que se indica como uma *quarta etapa* dos processos sob exame, como dito, é decisivo para a estabilização da identidade criminosa para aqueles que escolhem investir em sua construção. Isso porque diz respeito ao momento de fixação de um *selo oficial* em confirmação dessa identidade, ou seja, de uma condenação definitiva pela prática de conduta(s) criminosa(s), que não raro se faz precedida por período de aprisionamento.

Não há dúvidas de que as formas jurídicas são portadoras de *verdades*, tendo uma sentença penal o poder de converter o *acusado* pela prática de crime(s) em *condenado* pela prática de crime(s), ou seja, em *criminoso*⁵¹, segundo a lei e o Poder Judiciário. Com mais força que uma prisão em flagrante – considerado seu caráter definitivo e seu poder fixador de *verdades* –, a sentença penal condenatória torna públicos e oficialmente descobertos o crime e o criminoso, o que – no caso dos *criminosos* que tomamos por referência⁵² – termina não só por confirmar as expectativas dos grupos dominantes como também por estabilizar e, assim, fortalecer a identidade criminosa do sujeito que investiu em sua construção.⁵³

⁴⁹ Por pertinentes e aplicáveis à hipótese, transcrevem-se as seguintes considerações de Becker:

“A prisão pode não levar ao desvio crescente se a situação na qual o indivíduo é detido pela primeira vez ocorrer num momento em que ainda lhe é possível escolher entre linhas alternativas de ação. Confrontado pela primeira vez com as possíveis consequências finais e drásticas do que está fazendo, talvez decida que não quer tomar o caminho desviante, e volte atrás. Se fizer a escolha certa, será bem recebido na comunidade convencional; mas se der o passo errado, será rejeitado e iniciará um ciclo progressivo de desvio” (BECKER, Howard Saul. **Outsiders...** *Op. cit.*, p. 47).

⁵⁰ A palavra *estabilização* é mais adequada para expressar o que se pretende fazer para compreender, na medida em que não diz se algo é definitivo ou acabado. Cabe a propósito repetir que se recusa uma concepção essencialista de identidade, que se toma como algo sempre em construção, que admite mudanças radicais, ainda que sabidamente improváveis.

⁵¹ Vale destacar que, formalmente, a prática judicialmente confirmada de um delito é suficiente para fazer com que o sujeito dali por diante se faça acompanhado do adjetivo *criminoso*, ainda que não reincidente ou habitual.

⁵² Como dito, o *cliente* preferencial do aparelho repressivo estatal, qual seja, o indivíduo desde sempre marginalizado e que termina acolhido pelo sistema penal em razão da prática de infrações de *alta evidência*, que aqui designamos como aquelas que muitas vezes se expressam por um agir mais ostensivo, visam a um proveito imediato e geralmente envolvem violência ou danos facilmente demonstráveis, perpetradas sem qualquer planejamento ou a partir de arranjos pouco – ou nada – elaborados (furtos, roubos, homicídios, a traficância ordinária etc.).

⁵³ BECKER, Howard Saul. **Outsiders...** *Op. cit.*, p. 42.

Resta, pois, analisar uma *quinta etapa*, em que o sujeito, confirmado como criminoso, permanece – porque pode estar preso provisoriamente – ou ingressa no sistema prisional para cumprir uma pena privativa de liberdade. Tem-se, já nesse momento, uma etapa de *qualificação da identidade criminosa*, que se dará pela interação do nosso *criminoso* com outros sujeitos envolvidos com a criminalidade, muitos deles mais experientes, versados nos códigos e ritos de uma cultura estabelecida em torno de padrões desviantes – e criminosos – de comportamento, a qual se renova e fortalece nos ambientes carcerários.

É fácil perceber, portanto, quão grande é o engano em que incorrem aqueles fiéis a uma ideia de *normalização* da sociedade, que acreditam em algum potencial disciplinador ou, ainda, ressocializador da pena privativa de liberdade – da prisão, portanto. O cárcere só disciplina, segundo as regras de uma cultura do desvio e do crime, não havendo de se cogitar uma ressocialização de quem já foi socializado e identificado como o *outro* a ser *excluído* em confirmação à condição de *incluídos* daqueles que assim o identificaram. Se há uma nova socialização – ou uma ressocialização –, ela somente se dá segundo a especialização criminosa propiciada pelo sistema carcerário, que fortalece a identificação e os laços entre os ali confinados, os quais, como em qualquer associação humana em cultura, se estabelecerão segundo relações de poder em um contexto simbólico de novas oposições estruturantes – *eu/outro, incluído/excluído* etc. Afinal, não se pode esquecer que o ser humano é essencialmente social, de modo que seu encerramento em um ambiente fechado, com comunicação restringida ao mínimo em relação ao meio externo, somente servirá para reforçar os laços e a identificação entre aqueles que dividem a mesma experiência de enclausuramento.

Pode-se afirmar, portanto, que a experiência do cárcere é o ápice do processo de construção de uma identidade criminosa, especialmente se o aprisionamento decorre de uma sentença penal condenatória definitiva – transitada em julgado – em cumprimento a uma pena. Após tal vivência e encarnação que a identidade criminosa propicia, dificilmente o sujeito investirá ou, caso o faça, conseguirá apresentar-se de outro modo a si mesmo ou à sociedade.

Mesmo que expresse uma situação de exclusão, convém lembrar que ainda assim a identidade criminosa garante reconhecimento ao sujeito que dela se reveste, ao qual se atribui uma aura de poder e mistério. Trata-se, portanto, de uma posição em que o sujeito acaba se sentindo relativamente seguro e confortável em termos existenciais, de modo que abandoná-la representaria um ato drástico de autonegação, acompanhado de uma correlata e insuportável sensação de irrealidade e fragmentação.

Posto isso, conforme proposto já no início deste trabalho, cabe agora relacionar as representações construídas relativamente ao lobisomem e ao criminoso como forma de ilustrar e, assim, melhor expor as teses desenvolvidas e as conclusões alcançadas no curso do estudo.

3 O CRIMINOSO E O LOBISOMEM

Como bem destacado por Agamben⁵⁴, o lai de Maria de França bem ilustra a ancestralidade das formas de inclusão do banido (bandido) a um determinado sistema de regras justamente na medida em que é dele excluído, assim marcado como *fora da lei*. Mas no lai há representações que permitem ir um pouco além, possibilitando inclusive a análise das conexões possíveis entre a história do lobisOMEM e o processo de construção da identificação criminosa, considerado o atual contexto cultural brasileiro.

Fixados os marcos de referência para as conexões anunciadas, passa-se agora a estabelecê-las, aproximando a história do lobisOMEM de Maria de França à do *criminoso* em sua construção identitária.

Primeiramente, há de se considerar que a identificação criminosa é uma das identidades que se apresentam disponíveis ao sujeito, que poderá escolhê-la e construí-la para si a seu modo, assim como fez o barão do lai que, em meio a tantas narrativas dando conta da existência de lobisomens, escolheu também identificar-se como homem-lobo (a).⁵⁵ Esclareça-se, contudo, que essa primeira aproximação termina justamente na escolha da identidade desviante em detrimento da completa conformação aos padrões convencionais, havendo de se pontuar, por relevante, que as escolhas do sujeito que tomamos como referência para análise da construção de uma identificação criminosa é bem limitada, sem mencionar os empuxos que o compelem desde sempre a adotá-la, encarnando assim a condição de excluído que se presta a confirmar a inclusão daqueles que o identificam como delinquente.

Como segundo ponto de conexão destaca-se o sigilo em que são mantidas as aventuras do barão que se mete em uma floresta densa para transformar-se em lobisOMEM. Ora, é justamente o que se dá em relação às práticas criminosas, que hão de ser mantidas na clandestinidade sob pena de recair sobre seu autor todo o rigor da lei que demarca os limites do mundo *civilizado* (b).

O terceiro referencial de aproximação entre o lobisOMEM e nosso criminoso remete à necessidade que tinha o barão de despir-se de suas vestes para assumir a identidade do homem-lobo. Assim também se dá no que se refere aos processos de assunção de uma identidade criminosa, em que o sujeito progressivamente se despe das insígnias e do comportamento convencional que o mantêm incluído na sociedade *de bem* (*não criminosa*), lançando-se fora da lei (c).

⁵⁴ *Ibidem*, p. 105-107.

⁵⁵ As letras inseridas entre parênteses servirão de conexão com os pontos da história do lobisOMEM indicados no tópico 3, visando orientar a análise dos processos de construção da identidade criminosa.

Enquanto quarto e destacado ponto de conexão entre as representações sob análise, aponta-se o fato do lobisomem depender de suas roupas para voltar a ser barão, uma vez que, sem elas, terá de encerrar-se no bosque e não poderá libertar-se da condição de fera. Essa passagem traz preciosa representação da dinâmica em que pode ocorrer a estabilização da identidade criminosa, com a descoberta da condição delinquente do sujeito, portanto despido das insígnias que podiam caracterizá-lo como cidadão *normal*, de comportamento conforme a lei (*d*). E mais: também representa os efeitos da descoberta, que termina por privar o sujeito de sua condição de *inocente*, nele fixando a identidade criminosa a partir da qual passará a ser reconhecido, o que o compele a manter-se fora de alcance ao olhar da sociedade.

Já o quinto vínculo possível de estabelecer refere-se ao fato de que o barão foi privado de suas roupas e terminou preso na condição de lobisomem a partir da intervenção de terceiros que o identificavam e reconheciam como tal – sua esposa e o cavaleiro que a tomou por amante, os quais tinham interesses em sua *exclusão*, à medida que, assim, se apossariam de suas insígnias de poder. Ou seja, é a partir do *outro* e de seus *interesses* que se estabelece e estabiliza a identidade criminosa e é justamente contra esse *outro* que preferencialmente serão dirigidas as agressões e a revolta cuja causa se pode atribuir ao estigma (*e*) – relembre-se que o lobisomem, embora de comportamento dócil, atacou a esposa e o cavaleiro nas oportunidades que teve.

Por fim, como sexto ponto de aproximação entre a história do lobisomem e o processo de construção da identidade criminosa, reporta-se ao trecho do lai em que é destacada a demora do lobisomem para novamente transformar-se em barão, mesmo depois de lhe terem sido devolvidas as roupas. Consoante destacado, embora não se possa afirmar impossível, certamente é improvável que o sujeito novamente consiga adotar um padrão de comportamento convencional após organizar sua vida e sua identidade – o que inclui seu autorreconhecimento – tendo a criminalidade como *estilo de vida* (*f*).

Nesse aspecto, se comparada à história do lobisomem, a realidade do *criminoso* é ainda mais difícil e complexa. Afinal, diferentemente do lobisomem, que pode se (re) transformar em barão ao vestir de novo as roupas que assim o identificavam, o abandono da identidade criminosa por aquele que por meio dela constituiu as bases de sua existência é determinante de uma insuportável experiência de desintegração e irrealidade, o que torna improvável ou mesmo quase impossível tal movimento de autonegação.

De todo o exposto, conclui-se que, em meio às convergências destacadas, como ponto comum entre as representações do criminoso e do lobisomem, emerge justamente a dinâmica de oposições – *eu/outro*, *normal/anormal*, *inclusão/exclusão* – em que se estabelecem as identidades e a própria cultura, não se podendo jamais esquecer que todas essas articulações dão-se na malha sofisticada das relações de poder, das quais se cuidará

detidamente a seguir, com especial enfoque no exame das funções exercidas pela prisão enquanto instrumento de conservação do *status quo* pelo grupo dominante.

4 CIRCUITOS PERVERSOS: A EFICÁCIA INVERSA DA PRISÃO NA DINÂMICA DE LEGITIMAÇÃO DO APARATO REPRESSIVO ESTATAL

Os instrumentos de exercício do poder devem estar submetidos a constante crítica, de modo que não possam ser naturalizados pela repetição exaustiva de discursos oficiais construídos especialmente para acobertar suas reais funções sob uma aparente legitimidade. Ou seja, instrumentos de poder devem ser entendidos e monitorados a partir de esclarecido discernimento quanto àquilo que realmente são: mecanismos de controle de determinados indivíduos e grupos sociais por outros indivíduos e grupos sociais.

Essa, inclusive, é a função real da prisão, a qual, já há mais de dois séculos, procura incansavelmente ocultar-se sob o manto roto de discursos oficiais que insistem em lhe atribuir superpoderes e nobres missões ressocializantes, disciplinadoras, repressivas e preventivas em relação à criminalidade em geral.

Ocorre que a realidade tende a escapar pelas frestas de qualquer controle que se tente lhe impor, sendo justamente o que se verifica em relação à atual situação do sistema prisional no Brasil, cujos graves problemas já não podem ser camuflados por discursos oficiais notoriamente descompromissados com a verdade e o interesse público em encontrar uma solução digna para a questão carcerária. Em síntese, os problemas do sistema prisional brasileiro não são tratados com a devida gravidade e as soluções cosméticas propostas – que, em termos oficiais, sempre passam pelo recrudescimento das penas ainda que não haja estabelecimentos suficientes para sua execução – somente revelam que eventuais mudanças apenas se prestarão a manter tudo como está.

E isso por um motivo muito simples: o sistema prisional cumpre com eficiência as funções a que realmente se destina, o que levou Foucault a afirmar, com precisão, que “a prisão, ao aparentemente ‘fracassar’, não erra seu objetivo”⁵⁶, tratando-se de mecanismo regulado segundo um padrão de *eficácia inversa*⁵⁷.

De fato, a prisão *acerta seu alvo* ao reproduzir as relações de poder e perpetuar a condição de dominantes e dominados, como, de resto, fazem a maioria das demais

⁵⁶ *Ibidem*, p. 230.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 225.

instituições oficiais. Porém, a violência e desigualdade com que se expressam o sistema prisional e suas engrenagens de manutenção do *status quo* tornam ainda mais obscuro o poder que faz incidir com excesso e semi-exclusividade em detrimento da parcela mais desfavorecida da população.

Dito de forma mais clara, tal como está, o sistema prisional brasileiro converte-se em pura injustiça, na medida em que a crueldade e covardia com que incide sobre os estratos mais pobres da sociedade terminam por representar crimes mais graves do que aqueles cometidos – ou não – pelos que abriga.

Mas não é só. Como denuncia Foucault⁵⁸, incidindo quase exclusivamente sobre os estratos marginalizados da sociedade, a prisão esconde a impunidade em relação aos atos criminosos perpetrados por indivíduos pertencentes aos grupos sociais dominantes. A punição assegurada aos autores dos aqui chamados *crimes de alta evidência* atrai as atenções – até mesmo pelo estardalhaço dos atos e da mídia – e permite que práticas mais graves – em termos de extensão do dano –, sofisticadas e silenciosas permaneçam anônimas e impunes. O sistema prisional, assim, seleciona e divide a criminalidade passível de punição segundo a condição de seus agentes.⁵⁹ Daí o dito popular segundo o qual “prisão é feita para preto, pobre e puta”, os famigerados “três pês”, que transitam no imaginário coletivo e povoam nossos cárceres.

Essa é a parte óbvia, que pode ser vista a olho nu e que concorre para a ocultação do que há de mais sofisticado nos circuitos perversos de manutenção do poder, os quais operam segundo a eficácia inversa da prisão. Refere-se, portanto, ao ambiente propício que o sistema prisional reserva para a reprodução da criminalidade útil e apolítica que abriga, da qual se retroalimenta e se vale para afirmar sua necessidade e legitimidade, o que se faz reforçado nos discursos oficiais que insistem em tomá-la como solução para a criminalidade – o que se há de ler e ouvir como *solução para a gestão da pobreza e miséria*.

Fato é que, conforme exposto, o ambiente prisional termina por estabilizar e fortalecer as identificações criminosas daqueles que nele interagem, segundo a dinâmica da profecia que se autorrealiza. Pelas razões já trabalhadas, fixa, nos que a ele se submetem, as marcas e motivações que tornam quase impossível a reorientação de seu estilo de vida segundo as convenções estabelecidas, de modo que a manutenção de uma identidade criminosa e a repetição de comportamentos a ela adequados terminam por ser condição para uma existência ontologicamente segura.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 230.

⁵⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir...** *Op. cit.*, p. 226.

Via de regra, a prisão, portanto, torna-se destino sempre certo para aqueles que já a experimentaram e por ela confirmaram sua escolha pela construção e afirmação de uma identidade criminosa. Úteis, esses criminosos retroalimentam o sistema prisional, o aparato repressivo estatal e os próprios grupos dominantes, que por meio deles garantem a tolerância e impunidade de sua criminalidade, conservando o estado de coisas estabelecido. Dóceis, ao se insurgirem contra as regras de comportamento, criadas justamente pelos grupos sociais que os dominam, esses criminosos entregam-se ao aparelho repressivo especialmente engendrado para recebê-los, confirmando sua exclusão ao serem capturados e mantidos *de fora* pelo sistema a que acabam por servir, enquanto creem transgredi-lo. Trata-se, pois, de uma criminalidade que, embora provoque muito estrépito e danos pontuais, é politicamente domesticada, ao mesmo tempo útil e dócil, na medida em que, como afirmado, faz-se incapaz de perceber que a insurreição contra o estado de coisas estabelecido pelos grupos dominantes há de se impor *de dentro* do sistema convencional, retirando-se de suas próprias regras a força para transformá-lo e as relações de poder que por ele se expressam.⁶⁰

Eis as razões da vida longa da prisão e o porquê de ser sempre (e ainda) ostentada como o *remédio para todos os males* nos discursos eleitoreiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão à análise desenvolvida no curso deste estudo, cabe anotar que são muitas e complexas as tramas das forças investidas na conservação do poder pelos grupos dominantes, o que passa, inclusive, pela influência que tais grupos consciente ou inconscientemente exercem nas dinâmicas de identificação não só daqueles que os integram, mas especialmente dos sujeitos que pretendem manter como dominados. Assim, embora não se possa cogitar uma identidade naturalizada ou definitiva, certo é que são muitas as pressões que concorrem nos processos de construção identitária, o que também se verifica em relação à identificação criminosa, conforme exposto.

À base da análise proposta está a *diferença*, em toda sua potência constitutiva do universo simbólico – linguístico, comunicacional – a que se denomina cultura. Como visto, é justamente a diferença que, estabelecendo uma *falta*, permite as oposições instituintes do sujeito e da sociedade, nas dinâmicas que conjugam as relações *eu/outro*, *dentro/fora*, *normal/anormal* etc.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 230-231.

Daí se poder afirmar que a definição dos *criminosos* – a distribuição desse rótulo e sua fixação – interessa, e muito, às pessoas e aos grupos que pretendem conservar para si o poder, especialmente porque é a partir da exclusão daqueles que estes garantem sua condição de incluídos. Ou seja, nessa dinâmica, pode-se dizer que, enquanto alguns forem colocados e mantidos *fora*, aqueles que assim os mantiverem estarão assegurando para si os benefícios reservados aos que estão *dentro*. Afinal, o brilho do sucesso é proporcional à dimensão do fracasso, de modo que tanto maior será a certeza da *inclusão* quanto maior for o abismo que separe *incluídos* de *excluídos*.

Remete-se a uma desigualdade que está na base da opressora experiência de privação relativa resultante da tensão provocada pelas forças de inclusão cultural e exclusão social, a qual sustenta os circuitos de consumo que são a marca das sociedades contemporâneas, estruturadas a partir da distinção básica entre *consumidores* e *não consumidores*. Fala-se, portanto, em um contexto em que a integração e reconhecimento sociais dependem da condição de *consumidor*, cuja identidade somente será confirmada se mantidos, em contraponto, os *não consumidores*, os não adequados aos padrões estabelecidos.

Não é por acaso, portanto, que nossas prisões estão repletas de *criminosos* advindos dos estratos mais desfavorecidos em termos econômicos e sociais. A eficácia seletiva de nosso sistema penal – especialmente no que se refere à efetiva aplicação das penas – demonstra que os *criminosos* são aprisionáveis, acima de tudo e antes de mais nada, por serem, desde sempre, *não consumidores*, noutros termos, os excluídos necessários à confirmação da condição de incluídos daqueles cujos crimes gozam, em regra, de uma impunidade institucionalizada, os *criminosos consumidores*.

Nossa malha prisional, em sua seletividade, integra a complexa rede das relações de poder em que se estrutura a sociedade brasileira, mostrando-se instrumento eficaz na domesticação dos dominados pelos dominantes, que daqueles se valem para resguardar seus privilégios, inclusive pelo uso da violência, a qual, por intermédio dos repetidos discursos oficiais, procura se fazer legítima. Nesse contexto, em arremate às analogias que conduziram o desenvolvimento deste estudo, conclui-se que o lobisomem de Maria de França encontra nos *criminosos* aqui representados sua versão contemporânea, podendo-se acrescentar que, se na densa floresta se consolidava a identidade do *homem-lobo*, é em nosso sistema prisional que a identificação criminosa tende a tornar-se um processo irreversível.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. 1. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.
- COSTA, Domingos Barroso da. **A crise do supereu e o caráter criminógeno da sociedade de consumo**. Curitiba: Juruá, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, v. 21). p.75-259
- GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 103-133
- MARIE, de France. **Lais de Maria de França**. Trad. Antônio L. Furtado. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MERTON, Robert K. **Sociologia**: teoria e estrutura. São Paulo: Mestre Jou, 1970.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 73-102.
- YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 1991.